



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



REQUERIMENTO

AO PREFEITO MUNICIPAL -
Solicita ao Executivo,
informações sobre a aplicação
da matéria “Mito e Religião” na
Escola Maria Dulce de Paiva,
conforme imagens em anexo,
na forma que especifica.

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, para que preste informações sobre a aplicação da matéria “Mito e Religião” na Escola Maria Dulce de Paiva, na forma que especifica.

CONSIDERANDO que, conforme relatos de diversos pais os alunos da escola Maria Dulce de Paiva estão sendo introduzidos ao estudo comparativo entre a mitologia guarani e a mitologia nórdica, com menções específicas aos "deuses nórdicos" e a figuras como os orixás, atribuídos como "criadores do universo";

CONSIDERANDO que, este ato levantou questionamentos quanto à adequação e à fundamentação legal desta prática pedagógica no âmbito do ensino público;

CONSIDERANDO que, Constituição Federal de 1988 afirma a liberdade religiosa e o caráter laico do Estado:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 46.802, de 5 de junho de 2002 em seu art. 3º determina as diretrizes curriculares a serem observados nas aulas de Ensino Religioso, senão vejamos:

Artigo 3º - As diretrizes curriculares a serem observadas e os conteúdos a serem ministrados nas aulas de Ensino Religioso são os definidos pelo Conselho Estadual de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Parágrafo único - Ao Conselho Estadual de Educação compete avaliar a implementação do Ensino Religioso nas escolas estaduais de ensino fundamental, ouvindo-se o Conselho de Ensino Religioso do Estado de São Paulo - CONER e outras entidades civis representativas das diferentes denominações religiosas, além de representantes da Secretaria da Educação e das entidades do magistério.

CONSIDERANDO por fim, que o ensino ministrado atualmente tem trazido preocupação aos pais e responsáveis pelos alunos haja vista a comparação entre “deuses” e a orientação religiosa de cada um;

Neste sentido, questionamos:

1. Qual é a base legal que permite e fundamenta a inclusão da matéria "Mito e Religião" na grade curricular da Escola Maria Dulce de Paiva? Favor indicar as legislações, diretrizes e normativas aplicáveis que respaldam essa prática.
2. A Secretaria de Educação segue a orientação do Conselho Estadual de Educação para ministrar as aulas de Ensino Religioso? Solicito que seja encaminhado um relatório pormenorizado contendo as orientações ministradas, o material de estudo fornecido e a didática empregada atualmente.
3. Quais são os materiais de estudo e recursos didáticos que estão sendo utilizados pelos professores para ministrar essa disciplina? Solicito cópias dos livros, apostilas, artigos ou qualquer outro material pedagógico empregado nas aulas.
4. Quais são os objetivos pedagógicos específicos desta matéria? Como ela se alinha com os planos de ensino e as diretrizes curriculares estabelecidas pela Diretoria de Ensino da região?
5. Qual é a formação e a qualificação dos professores responsáveis por ministrar essa disciplina? Os docentes possuem especialização em mitologia, religiões comparadas ou áreas afins?
6. A Secretaria de Educação tem conhecimento de que a matéria está sendo ministrada da seguinte forma?
7. Por qual motivo o ensino religioso na Escola Maria Dulce de Paiva tem sido ministrado assemelhando a Mitologia a crenças religiosas, vez que está sendo feito uma analogia aos orixás e os deuses criadores do universo?
8. De onde foi extraído o conteúdo em anexo que está sendo ministrado aos alunos? Solicito que seja encaminhado documento comprobatório, contendo a fonte acessada pela escola ou professor.
9. A Secretaria de Educação tem conhecimento de que caso haja comparação entre o ensino



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



religioso com a crença religiosa de cada aluno poderá estar ferindo a garantia de que o Estado é laico e merece ser preservado, consoante art. 19, I, da Constituição Federal?

Acredito que o esclarecimento destas questões é de suma importância para assegurar a transparência e a qualidade do ensino oferecido às nossas crianças, bem como para garantir que os conteúdos ministrados estejam em conformidade com as normas educacionais vigentes.

Ricardo Toledo
Vereador(a)

Gabinete do Vereador Ricardo Alexandre Toledo